



Universidade Estadual de Londrina

Centro de Educação, Comunicação e Artes
Departamento de Educação Programa de Pós-
Graduação em Educação



Resolução PPEdu n. 004/2013

Re-estrutura as normas de credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Mestrado em Educação, da Universidade Estadual de Londrina

Em reunião do Colegiado do PPEdu/UEL, ocorrida em 19 de junho de 2013, esse aprovou as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, que passam a vigor da data de sua publicação.

Art.1º. O processo de **credenciamento** de docentes será aberto mediante publicação de edital, atendendo à solicitação do colegiado, sempre que houver necessidade, conforme critérios previamente estabelecidos.

§ 1º. A solicitação de abertura de edital para o credenciamento de docentes deverá ser encaminhada pelas linhas de pesquisa ao colegiado, com justificativa fundamentada.

§ 2º. O processo de credenciamento de professores deverá atender aos seguintes critérios:

- a. solicitação formal do interessado, em formulário específico, a ser indicado em Edital de credenciamento de docentes;
- b. comprovação de produção bibliográfica igualou superior a 190 pontos, sendo 110 pontos decorrentes de publicações em periódicos qualificados minimamente como B2, conforme o *Qualis* Periódicos CAPES vigente em Educação, em conformidade com as indicações constantes em Edital de credenciamento de docentes.
- c. comprovação de produção docente igual ou superior a 80 pontos, em conformidade com o Edital de credenciamento de docentes.
- d. comprovação de vinculação institucional com a Universidade Estadual de Londrina, preferencialmente com TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva) e firmado com a instituição;
- e. comprovação de título acadêmico de doutor (no mínimo), obtido em programas recomendados e reconhecidos pela CAPES, ou agência/instituição compatível no exterior, devidamente convalidado por instituição brasileira;
- f. apresentação da cópia do projeto de pesquisa em andamento, o qual integra como coordenador ou colaborador, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;
- g. comprovação de participação em grupo de pesquisa, cadastrado no



CNPq;

- i. apresentação de documento comprobatório de anuência da chefia do departamento no qual está lotado;
- j. comprovação de orientação de iniciação (IC) e/ou de trabalhos de conclusão de curso (TCC) e/ou de monografia, nos dos últimos três anos;
- k. apresentação de plano de trabalho contendo: proposta de disciplina pertinente à linha de pesquisa e núcleo temático no qual pretende ingressar; número de orientações que poderá assumir anualmente; etapa de execução do projeto de pesquisa em andamento e projeção das publicações.
- l. apresentação do currículo lattes referente aos últimos três anos.
- m. apresentação da ficha de auto pontuação da produção docente, conforme edital de credenciamento de docentes devidamente preenchida, em consonância com as informações constantes do currículo Lattes.

- § 4º Os professores que não apresentarem titulação em Educação, mas em áreas afins, poderão inscrever-se quando:
- a. usufruam ou tenham usufruído de bolsa do CNPq, concedida pela área de Educação;
 - b. Produziram tese de doutorado, abordando temática nitidamente ligada à Educação; ou
 - c. Publicaram, na condição de único autor, pelo menos três trabalhos em periódicos classificados pelo *Qualis/CAPES* na área de Educação, como minimamente B2.

- § 5º. A aprovação para inserção de docentes no PPEdu/UEL ocorrerá em reunião de colegiado, considerando o parecer elaborado pela Comissão Avaliadora.

Art.2º. O processo de **recredenciamento** de docentes será aberto por meio de comunicado interno (CI), emitido pela coordenação, conforme critérios previamente estabelecidos por esta Resolução.

- § 1º. O processo de recredenciamento de professores deverá atender aos seguintes critérios:
- a. solicitação formal do interessado, em formulário específico, a ser indicado em Edital de recredenciamento de docentes
 - b. comprovação de produção bibliográfica igualou superior a 265 pontos, sendo 165 pontos decorrentes de publicações em periódicos qualificados minimamente como B2, conforme o *Qualis* Periódicos CAPES vigente em Educação, em conformidade com as indicações do Edital de recredenciamento de docentes.
 - c. comprovação de produção docente igual ou superior a 100 pontos, em conformidade com as orientações constantes do edital de recredenciamento de docentes.
 - d. comprovação de defesa de dissertação, sob sua orientação em período igual ou inferior a 30 meses



Universidade Estadual de Londrina
 Centro de Educação, Comunicação e Artes
 Departamento de Educação Programa de Pós-
 Graduação em Educação



- e. comprovação de orientação de bolsistas de iniciação científica (IC) nos últimos três anos;
- f. participação em projeto de pesquisa em andamento, preferencialmente na condição de coordenador, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;
- g. comprovação de participação em grupo(s) de pesquisa cadastrado(s) no CNPq;
- h. comprovação de atividades de docência na graduação;
- i. apresentação do Currículo Lattes, referente aos últimos três anos;
- j. apresentação da ficha de autopontuação da produção docente, conforme edital de credenciamento de docentes, devidamente preenchida, em consonância com as informações constantes do currículo Lattes.

Art.3º Todos os itens que compõem a produção bibliográfica e a produção docente constantes dos editais de credenciamento e credenciamento de docentes necessitam de comprovação para que sua pontuação seja validada.

Art.4º A vigência de cada credenciamento e credenciamento corresponderá ao triênio CAPES.

Art.5º O processo de **descredenciamento** do docente ocorrerá nas seguintes situações:

- a. quando o docente solicitar formalmente ao colegiado;
- b. quando o docente não se inscrever no processo de credenciamento;
- c. quando o docente não atender às normas previstas para o credenciamento.

§ 1º. Formalizado o descredenciamento, em caso de haver orientação em andamento, o docente assumirá a condição de professor colaborador, em caráter temporário, até a defesa das dissertações sob a sua orientação, dentro dos prazos máximos definidos pela área de Educação, quando ocorrerá seu desligamento do Programa.

§ 2º. Uma vez descredenciado, uma nova solicitação de credenciamento poderá ocorrer somente após 3 (três) anos da data do desligamento do docente do Programa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º. Toda documentação de que trata esta Resolução deverá ser dirigida à coordenação do PPEdu, para abertura do referido processo.

Art.7º. A coordenação do PPEdu informará oficialmente ao(s) solicitante(s) a decisão do colegiado, bem como à PROPPG, para providências devidas.

Art.8º. Da abertura do processo interno até a sua finalização, o prazo deve respeitar o calendário da instituição para a oferta de disciplina e de vagas para orientação.

**Universidade Estadual de Londrina**

Centro de Educação, Comunicação e Artes
Departamento de Educação Programa de Pós-
Graduação em Educação



- Art.9º. Caberá ao colegiado do PPEdu decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução.
- Art.10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de agosto de 2013.

Silvia Marcia Ferreira Meletti

Coordenadora do PPE/UEL

